

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom

AVISO DE LEILÃO COMPRA DE CESTA DE ALIMENTOS Nº 39/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Compra de **4.443,000 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e três) unidades de CESTA DE ALIMENTOS**, nas condições especificadas neste Aviso, nas quantidades e composição constantes **nos Anexos I a VI**, para atendimento da demanda do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Os recursos estão assegurados por meio do **Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 01/2023, firmado entre a Conab e o MDS, constante no processo nº 21200.000783/2023-40.**

1.2. A satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

1.3. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem secundária de Capa Fardo sanfonada, polietileno transparente, virgem, alta densidade, resistente, **lacrado hermeticamente**, e deverá ter dimensão de 80cm (altura) X 50cm, (largura) com espessura mínima de 0,15 micras, com capacidade para acondicionar 30kg.

1.3.1. A Cesta de Alimentos deverá ser composta com os produtos e quantidades constantes no Anexo V deste Aviso.

1.3.2. No caso específico da Sardinha, componente das Cestas, essa deverá acompanhar as Cestas de Alimentos acondicionadas à parte em embalagens secundárias de papelão e em embalagens de Capa Fardo com as mesmas especificações e condições contidas no subitem **1.3.**

1.3.3. As Cestas de Alimentos e Sardinhas deverão ser identificadas com etiquetas com os dizeres **“CESTAS TIPO 1”** de fácil visualização.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 14/07/2023, após edital número 37.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto em nome do qual toda a documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar:

- 4.2.1.** cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - 4.2.2.** em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
 - 4.2.3.** em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 4.2.3.1.** a regularidade no CADIN será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;
 - 4.2.4.** em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;
 - 4.2.5.** corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.2.6.** registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;
- 4.3.** A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.4.** O participante que se encontrar irregular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que, **até a realização do leilão**, expressa e formalmente **autorize a compensação** entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo III deste Aviso.
- 4.4.1.** A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar, em até 48 horas, a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.
- 4.5.** Cada participante deverá entregar documentação na qual esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.
- 4.5.1.** Deverá ser entregue, também, documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com

firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor.

- 4.5.2.** Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.
- 4.6.** A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens de 4.2. a 4.5. implicará o cancelamento da operação e será considerado como infração.
- 4.7.** Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.
- 4.8.** Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.
- 4.9.** Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1.** Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:
- 5.1.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - 5.1.2.** suspensão pela Conab;
 - 5.1.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 5.1.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.1.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5.1.7.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5.1.8.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.2.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:
- 5.2.1.** à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física,

bem como à participação dele no leilão;

5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. dirigente da Conab;

5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3. autoridade do MDS.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, por meio da Declaração, constante no Anexo IV, deste Aviso e no Artigo 16 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos pela Conab – 30.906.

5.3.1. A Declaração deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab, recebedora do produto, no momento da entrega do comprovante da garantia.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo SISCOE, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

7. DO PREÇO DE COMPRA:

7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em **R\$/cada Cesta de Alimentos**, sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.

7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (DANFE), a legislação e o referido benefício.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. **O prazo final para a constituição da garantia será o definido no Anexo VI deste Aviso, devendo ser registrada no campo observação do COC.**

8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 30.906.

8.3. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: **Caução em Dinheiro** ou **Carta de Fiança Bancária**:

8.3.1. Caução em Dinheiro

8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:

- Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou
- Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

8.3.1.2. Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

8.3.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link [Impressão de GRU](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), site www.tesouro.fazenda.gov.br, informando como UG: 135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

8.3.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **o próximo dia útil após a constituição da garantia prevista no subitem 8.1.**

8.3.2. A Carta Fiança Bancária (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1.

8.3.2.1. A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes

documentos:

- a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;
- b) Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.

8.3.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 8.3.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

8.5. Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8.5.1. Nos casos de entrega superior ou igual a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 9.4.2.

8.6. A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

9.1. O período para entrega do produto, sem cobrança de multa, está discriminado no Anexo VI, devendo o fornecedor combinar previamente com a Sureg, recebedora do produto, toda a programação de entrega e registrar no campo observação do COC.

9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto, constante do subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.

9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

- 9.1.2.** O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela SUREG da Conab, recebedora do produto.
- 9.2.** A Cesta de Alimentos será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes Anexo I, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo II e demais condições definidas neste Aviso.
- 9.2.1.** Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.
- 9.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo I deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.
- 9.3.1.** Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.
- 9.3.2.** Conforme contido no AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEANtrib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.
- 9.3.3.** Conforme contido no AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.
- 9.3.4.** Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, será aplicada a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 34 de 26/03/2010. Nesses casos, o fornecedor informará, obrigatoriamente, no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 178/2021”.**
- 9.3.5.** O fornecedor que não se enquadre no subitem 9.3.4, informará no campo observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017”.**

- 9.3.6.** O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“o imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal”**.
- 9.3.7.** O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal. Dispensa da cobrança antecipada do ICMS, autorizada conforme Processo nº 11/016895/2008”**.
- 9.3.8.** No campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, deverá também, constar que os produtos elencados no Anexo V, constituem Cesta de Alimentos contendo 10 produtos cada Cesta.
- 9.4.** A entrega da **Cesta de Alimentos** deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.
- 9.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 9.4.2.** Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.
- 9.4.3.** No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 9.5.** As especificações dos produtos adquiridos estão contidos no Anexo II.
- 9.6.** O produto adquirido só será recebido e aceito pela Conab, quando acompanhado **carga a carga**, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. **Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada.**
- 9.6.1.** Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, **a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção,

ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa, se necessário.

- 9.6.2.** O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.
- 9.6.3.** As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados **em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser **impressa nas próprias embalagens ou** feita em papel a parte (**rótulo**), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.
- 9.6.4.** O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo os prazos constantes no Anexo V, contados a partir da data de seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes (Anexo I).
- 9.6.5.** Será admitido mais de uma marca para o mesmo produto na composição da Cesta de Alimentos para o mesmo COC.
- 9.7.** O Fornecedor se responsabiliza civil e criminalmente pela qualidade do produto entregue.
- 9.7.1.** A avaliação inicial da Cesta de Alimentos ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência visual da sua quantidade e qualidade e/ou especificação do produto, conforme Anexos I, II e V.
- 9.8.** Para fins de aceitabilidade efetiva, a qualidade do produto será verificada por meio de classificação ou análise, cujo certificado/laudo acompanha os alimentos entregues pelos fornecedores conforme consta na relação seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	ANÁLISE
ARROZ BENEFICIADO POLIDO	LEITE EM PÓ INTEGRAL
FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA
	JERKED BEEF - PONTA DE AGULHA A VÁCUO
CASTANHA DO BRASIL (PARÁ)	CASTANHA DO BRASIL (PARÁ)
	FLOCOS DE MILHO
	SARDINHA

- 9.8.1.** Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação da Cesta de

Alimentos, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer **a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise**, se for de seu interesse, **não sendo admitida a substituição do produto**.

- 9.8.1.1.** Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no anexo da Instrução normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.
- 9.8.2.** O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.
- 9.8.3.** O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.
- 9.8.4.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprezados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 9.8.5.** Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.
- 9.8.6.** O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- 9.8.7.** As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.
- 9.9.** Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab referente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro dos limites estabelecidos no subitem 9.4.
- 9.10.** A retirada da Cesta de Alimentos rejeitada será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 9.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.
- 9.11.** Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.
- 9.11.1.** No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 8.

9.12. A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

9.12.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

9.13. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

10.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo "xml" da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

10.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo "xml" da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NF-e.

10.2.2. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no CADIN, nos termos previstos nos subitens 4.2 e 4.3. deste Aviso.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

11.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

12. DO SINISTRO:

12.1. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativa Cesta de Alimentos nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição ao fornecedor, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento;

13.1.2. encontrar-se em situação de impedimento ou participar do leilão em

situação irregular nos Cadastros definidos no item 5 deste Aviso e no Artigo 16 do Capítulo V, do Regulamento;

13.1.3. deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado;

13.1.4. deixar de constituir a garantia.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou para o requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. cancelamento da operação;

14.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

14.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este, o valor total do respectivo COC.

14.2. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

14.3 Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.2., ocorrerá o cancelamento da operação.

14.4. Caso ocorra a infração prevista subitem 13.1.3., serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.4.1 cancelamento da operação;

14.4.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

14.5. A penalidade prevista no subitem 14.4. será registrada no Cadastro de inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

14.6. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.4., serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.6.1 cancelamento da operação;

14.6.2. multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da

operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

14.7. A penalidade prevista no subitem 14.6. será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.

14.8. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 14.1.3., 14.4.2. e 14.6.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

14.9. O fornecedor inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15. DA REABILITAÇÃO:

15.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:

16.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVI do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

17.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Arrematante, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

18.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

18.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de

Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18.6. A Conab, desde de que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas no Aviso específico, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

18.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

JOÃO EDEGAR PRETTO
DIRETOR-PRESIDENTE



RR

Lote: 1

CESTA(Classificação sem características)

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0451-09 SUREG-RR Inscr. Estadual: 240139466

CNPJ: 26.461.699/0420-02 Estratégico

AV VENEZUELA MECEJANA 1120 Boa Vista-RR CEP: 69.309-690

AV VENEZUELA SIA Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 Inscr. Estadual: 240114364

Safrá:

Qtde:

1.481,000**Observação:****Lote: 2**

CESTA(Classificação sem características)

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0451-09 SUREG-RR Inscr. Estadual: 240139466

CNPJ: 26.461.699/0420-02 Estratégico

AV VENEZUELA MECEJANA 1120 Boa Vista-RR CEP: 69.309-690

AV VENEZUELA SIA Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 Inscr. Estadual: 240114364

Safrá:

Qtde:

1.481,000**Observação:****Lote: 3**

CESTA(Classificação sem características)

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0451-09 SUREG-RR Inscr. Estadual: 240139466

CNPJ: 26.461.699/0420-02 Estratégico

AV VENEZUELA MECEJANA 1120 Boa Vista-RR CEP: 69.309-690

AV VENEZUELA SIA Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 Inscr. Estadual: 240114364

Safrá:

Qtde:

1.481,000**Observação:****Total Ofertado: 4.443,000****Total Geral: 4.443,000**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 30/01/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO – TIPO 1	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 14,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Matérias Estranhas e Impurezas no lote (% p/p)	Máximo 0,10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Mofados e Arvidos (% p/p)	Máximo 0,15	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Picados ou Manchados (% p/p)	Máximo 1,75	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Gessados e Verdes (% p/p)	Máximo 2,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Rajados (% p/p)	Máximo 1,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Amarelos (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Total de Grãos Quebrados e Quirera (% p/p)	Máximo 7,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Total de Quirera (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Marinheiro (unidades/1.000g)	Máximo 10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Classe	Longo Fino	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
7. Observações - Características Sensoriais: - Aspecto, cor, odor e sabor: característicos do produto; - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação. - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. - No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar a certificação de produção orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastro por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor. - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.		
8. Embalagem - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacotes de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas do produto com espessura mínima por parede de 0,05mm, ou com capacidade de 5.000 gramas de produto com espessura mínima de 0,08mm por parede, transparentes e incolores (total ou parcialmente), de modo a permitirem a perfeita visualização do produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m ² ; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m ² , por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m ² , por folha.		

9. Elaborado por ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 SUFIS Nome / Matrícula Lotação	
--	--

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 30/01/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto LEITE EM PÓ INTEGRAL	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Gordura (%m/m)	Mínimo 26,00	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
Umidade (%m/m) (*)	Máximo 5,00	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
Teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) (*)	Mínimo 34,00	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
Acidez Titulável (mL NaOH 0,1 N/10g de sólidos não gordurosos)	Máximo 18,00	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
7. Observações (*) O teor de água não inclui a água de cristalização da lactose; o teor de extrato seco desengordurado inclui a água da cristalização da lactose; - Características sensoriais: - Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. - Cor: branco amarelado. - Sabor e Odor: agradável, sem ranço, semelhante ao leite fluido; - O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer modificações originadas por um processo tecnologicamente adequado; - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 53/2018, de 1º de outubro de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
Aeróbios mesófilos viáveis / g	3x10 ⁴	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
Enterobactérias / g	10	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
Estafilococos coag. pos. / g	10	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
Salmonela spp / 25g	Ausência	Previsto na IN MAPA nº 53/2018
Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
11. Observações - Devem ser observadas a Instrução Normativa MAPA nº 53, de 1º de outubro de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos. - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.		
12. Embalagem - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto; - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacote aluminizado ou lata revestida, com capacidade(**) de 200, 400, 500 ou 1.000 gramas do produto. - Embalagens Secundárias Permitidas: - Fardos ou caixas. - (**) Visando garantir a adequada montagem das cestas de alimentos nas Unidades Armazenadoras da Conab, o fornecedor deverá optar, obrigatoriamente, pelo fornecimento de cada lote do leite em pó em apenas uma das opções de embalagem indicadas.		

13. Elaborado por ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 SUFIS Nome / Matrícula Lotação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 30/01/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (FARINHA DE MILHO FLOCADA)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IAL/AOAC
Pontos escuros (pontos/100g de produto)	Máximo 120	(*)
7. Observações - Flocos de Milho Pré-Cozido ou Farinha de Milho Flocada: produto obtido por meio da laminação de diferentes frações dos grãos de milho degerminados; - (*) Pontos escuros: Partes de embrião enegrecido, de grãos ardidos e/ou fermentados e os elementos retidos na peneira 12 da ABNT, mesmo sendo de cor clara, como a película externa da região do embrião. Essa contagem é efetuada sem o uso de lupas ou quaisquer outros instrumentos de aumento; - Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto; - Não será permitida a presença de partes do pericarpo, sabugo, espiguetas, pedúnculo do embrião, palha e demais elementos; - Os Flocos de Milho Pré-Cozido deverão ser produzidos a partir de grãos sadios, livres de impurezas e matérias estranhas; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - AOAC: American of Official Analytical Chemical.		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Salmonella</i> / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Bacillus cereus</i> presuntivo / g	10 ²	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Escherichia coli</i> / g	10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
11. Observações - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.		
12. Embalagem		
- Informações obrigatórias nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto; - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacote de polietileno virgem, transparente e incolor (total ou parcialmente), com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 gramas ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima por parede de 0,10mm; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m ² por folha; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m ² , por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m ² , por folha.		

13. Elaborado por	
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS
Nome / Matrícula	Lotação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 16/06/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Água Exsudada/Peso Líquido Declarado (% p/p)	Máximo 12,00	Portaria Inmetro nº 339/2021 e Gravimetria
Peso Líquido Drenado*/Peso Líquido Declarado (% p/p)	Mínimo 50,00	Portaria Inmetro nº 339/2021 e Gravimetria
Reação de Kreiss do Óleo Exsudado	Negativa	IAL/AOAC

7. Observações

- (*) Peso da fração sólida do produto retida na peneira conforme metodologia descrita na Portaria Inmetro nº 339, de 06 de agosto 2021, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico consolidado, que estabelece a metodologia para determinação do peso drenado de mercadorias pré-embaladas;
- Produto elaborado com sardinhas descabeçadas, evisceradas (com exceção de rins e gônadas), cobertas por óleo comestível, acondicionadas em um recipiente hermeticamente fechado e que tenha sido submetido a um tratamento térmico que garanta sua esterilidade comercial. Não deverá conter materiais estranhos a sua composição ou apresentar excesso de escamas ou resíduos no fundo da lata. Não deve apresentar carne excessivamente flácida ou excessivamente dura ou fibrosa;
- Realizar, no momento do recebimento e durante o período de armazenagem, a inspeção visual externa da embalagem primária, que não deverá se apresentar estufada, com vazamento, suja, com ferrugem, amassada ou com defeito de recravação que venha a comprometer a integridade do produto;
- Características sensoriais: Aparência, cor, odor, sabor e textura característicos do produto;
- Deve ser observada a IN MAPA nº 22/2011 que estabelece o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade que deve apresentar o produto conservas de sardinhas para a sua comercialização, na forma da Instrução Normativa e seus Anexos I e II;
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Inmetro: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- IAL: Instituto Adolfo Lutz;
- AOAC: Association of Official Analytical Chemists.

8. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.
- Embalagens Primárias Permitidas:
 - Lata de folha de flandres ou lata de folha de flandres com tampa abre fácil (facilidade de abertura total).
- Embalagens Secundárias Permitidas:
 - Caixa de papelão ondulado.

9. Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869

Nome / Matrícula

SUFIS

Lotação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 30/01/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto FARINHA DE MANDIOCA D'ÁGUA GROSSA TIPO 1	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	AOAC/IAL
Acidez (meq NaOH (0,1N)/100g)	Máximo 5,00	AOAC
Teor de Amido (% p/p)	Mínimo 86,00	AOAC
Teor de Cinzas (% p/p)	Máximo 1,40	AOAC
Fibra Bruta (% p/p)	Máximo 2,30	AOAC
Cascas e Entrecascas (% p/p)	Máximo 1,50	AOAC
Matéria Estranha (amostra de trabalho de 1kg)	Ausência	Previsto na IN MAPA nº 52/2011
Granulometria	Mais de 15% do produto poderá ficar retido na peneira com abertura de malha de 2 mm	Previsto na IN MAPA nº 52/2011
7. Observações - Características Sensoriais: Normal ou característico (Instrução Normativa MAPA nº 52/2011); - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 52, de 07 de novembro de 2011, que aprova o Regulamento Técnico da Farinha de Mandioca e dos seus Anexos I, II e III; - A farinha de mandioca deverá ser 100% originária da raiz da mandioca, isenta de quaisquer aditivos não aprovados pelo Ministério da Saúde, de insetos vivos ou outras matérias estranhas. Os teores de amido, cinzas e fibra bruta devem ser expressos em base seca; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - AOAC: American of Official Analytical Chemical; - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Salmonella</i> / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Bacillus cereus</i> presuntivo / g	10 ²	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Escherichia coli</i> / g	10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
11. Observações - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.		
12. Embalagem - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Grupo; Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacote de polietileno virgem, transparente e incolor (total ou parcialmente), com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m ² ; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m ² , por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m ² , por folha.		
13. Elaborado por ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 Nome / Matrícula SUFIS Lotação		

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 22/03/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto JERKED BEEF PONTA DE AGULHA A VÁCUO (Carne bovina salgada curada dessecada)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Atividade de água (Aw)	Máximo 0,80	ISO 18787
Umidade (%)	Máximo 60,00	ISO 1442 ou AOAC 2008.06
Resíduo mineral fixo (cinzas) (%)	Máximo 25,00	ISO 936
Cloreto de sódio (NaCl) (%)	Mínimo 12,00	Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal
7. Observações - Carne bovina salgada curada dessecada; - Características Sensoriais: - Textura: não deve se apresentar amolecido, úmido ou pegajoso; - Cor característica; - Odor e sabor: característicos e a parte gordurosa não deve apresentar odor de ranço; - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 92/2020, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Identidade e os Requisitos de Qualidade do Charque, da Carne Curada Dessecada, do Miúdo Salgado Dessecado e do Miúdo Salgado Curado Dessecado; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - AOAC: Association of Official Analytical Chemists; - ISO: International Standard Association; - BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Métodos Oficiais para Análise de Produtos de Origem Animal. Brasília, 2022; - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Salmonella</i> / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
Estafilococos coagulase positiva / g	10 ²	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
<i>Escherichia coli</i> / g	Menor que 10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
11. Observações - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.		
12. Embalagem		
- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Conteúdo líquido; Identificação da origem; Nome ou razão social e endereço do estabelecimento; Carimbo oficial do SIF – Serviço de Inspeção Federal; CNPJ/CPF; Identificação do lote; Prazo de validade; Instruções sobre a conservação do produto; Indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-/-"; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagens Primárias Permitidas (embalagem em contato com o alimento): - plástica e flexível, a vácuo, de material atóxico, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto) e com capacidade para 500, 1.000 ou 5.000 gramas do produto. - O produto lacrado deverá ser conservado sem refrigeração. - Embalagens Secundárias Permitidas: - Caixa de papelão ondulado.		

13. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS	
Nome / Matrícula	Lotação	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Revisão 01/03/2023	
IDENTIFICAÇÃO					
2. Produto CASTANHA DO BRASIL (DO PARÁ) INTEIRA - TIPO ÚNICO			3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
4. Análises Físico-Químicas		5. Padrão		6. Métodos Analíticos	
Umidade (% p/p)		Máximo 4,00		IAL	
Aflatoxinas (B1 + B2 + G1 + G2) (mcg/kg)		Máximo 10,00		Previsto na RDC ANVISA nº 722/2022	
Matérias Estranhas (% p/p)		Isenta		Portaria MAPA nº 846/1976	
Amêndoas rancificadas (% p/p)		Isenta		Portaria MAPA nº 846/1976	
Impurezas (% p/p)		Máximo 1,00		Portaria MAPA nº 846/1976	
Grupo		Descascada ou Beneficiada		Portaria MAPA nº 846/1976	
Subgrupo		Amêndoa com Película		Portaria MAPA nº 846/1976	
Classe		Grande ou Extra Média ou Média ou Pequena ou Miúda ou Miudinha		Portaria MAPA nº 846/1976	
7. Observações - Características Sensoriais: - Aspecto: amêndoa com película (produto que se apresenta total ou parcialmente revestido de película); - Cor, odor e sabor: característicos do produto. - Devem ser observadas a Portaria MAPA nº 846, 08 de novembro de 1976, que aprova as especificações para a padronização, classificação e comercialização interna da Castanha do Brasil e suas alterações; a Instrução Normativa (IN) MAPA Nº 11, de 22 de março de 2010, que estabelece no âmbito do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos de Origem Vegetal (PNSQV) e do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal), os critérios e procedimentos para o controle higiênico-sanitário da castanha do Brasil e seus subprodutos, destinados ao consumo humano no mercado interno, na importação e na exportação, ao longo da cadeia produtiva, na forma dos Anexos à presente IN; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 722, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade; e a IN ANVISA nº 160, de 1º de julho de 2022, que estabelece os LMT de contaminantes em alimentos; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastrado por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.					
8. Análises Microbiológicas		9. Tolerância		10. Métodos Analíticos	
Salmonella / 25g		Ausência		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
Escherichia coli / g		10		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
11. Observações - Devem ser observadas a RDC ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a IN ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.					
12. Embalagem - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Grupo; Subgrupo; Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagens Primárias Permitidas: - plástica e flexível, a vácuo ou com atmosfera modificada, de material atóxico, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitirem a visualização do produto) e com capacidade para 500 ou 1.000 gramas do produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m ² ; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m ² , por folha; ou - caixa de papelão ondulado.					
13. Elaborado por ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869					
Nome / Matrícula				SUFIS Lotação	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Revisão 01/03/2023	
---	--	---------------------------------	--	--------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto CASTANHA DO BRASIL (DO PARÁ) QUEBRADA - TIPO UNICO		3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL
ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 4,00	IAL
Aflatoxinas (B1 + B2 + G1 + G2) (mcg/kg)	Máximo 10,00	Previsto na RDC ANVISA nº 722/2022
Matérias Estranhas (% p/p)	Isenta	Portaria MAPA nº 846/1976
Amêndoas rancificadas (% p/p)	Isenta	Portaria MAPA nº 846/1976
Impurezas (% p/p)	Máximo 2,00	Portaria MAPA nº 846/1976
Grupo	Descascada ou Beneficiada	Portaria MAPA nº 846/1976
Subgrupo	Amêndoa com Película	Portaria MAPA nº 846/1976
Classe	Quebrada	Portaria MAPA nº 846/1976
7. Observações - Características Sensoriais: - Aspecto: amêndoa com película (produto que se apresenta total ou parcialmente revestido de película); - Cor, odor e sabor: característicos do produto. - Devem ser observadas a Portaria MAPA nº 846, 08 de novembro de 1976, que aprova as especificações para a padronização, classificação e comercialização interna da Castanha do Brasil e suas alterações; a Instrução Normativa (IN) MAPA Nº 11, de 22 de março de 2010, que estabelece no âmbito do Plano Nacional de Segurança e Qualidade dos Produtos de Origem Vegetal (PNSQV) e do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal), os critérios e procedimentos para o controle higiênico-sanitário da castanha do Brasil e seus subprodutos, destinados ao consumo humano no mercado interno, na importação e na exportação, ao longo da cadeia produtiva, na forma dos Anexos à presente IN; a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 722, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade; e a IN ANVISA nº 160, de 1º de julho de 2022, que estabelece os LMT de contaminantes em alimentos; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastrado por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
Salmonella / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
Escherichia coli / g	10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
11. Observações - Devem ser observadas a RDC ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a IN ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.		
12. Embalagem - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Grupo; Subgrupo; Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagens Primárias Permitidas: - plástica e flexível, a vácuo ou com atmosfera modificada, de material atóxico, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitirem a visualização do produto) e com capacidade para 500 ou 1.000 gramas do produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou - caixa de papelão ondulado.		
13. Elaborado por ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 SUFIS Nome / Matrícula Lotação		

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE COMPRA

Eu, _____, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº _____, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso de Leilão de Compra da Conab nº _____/2020, respeitando as condições estabelecidas no Art. 16 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906:

Art. 16. Estará impedida de participar da operação a empresa participante:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II - suspensão pela Conab;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

- I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da Conab;
 - b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;
 - c) autoridade do Mapa.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa (com reconhecimento de firma*)

* A firma reconhecida somente será dispensada quando o Fornecedor entregar esta Declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conab.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO V

PRODUTOS PARA A COMPOSIÇÃO DA CESTA DE ALIMENTOS

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADES	VALIDADE DO PRODUTO (mínimo de)
01	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino tipo 1 (pacote de 1kg)	3 kg	300 dias
02	Jerked Beef – Ponta de Agulha (pacote de 1Kg ou 2Kg)	8 kg	140 dias
03	Farinha de Mandioca d'água grossa Tipo 1 (pacote de 1kg)	5 kg	300 dias
04	Leite em Pó Integral (pacote 500g ou 1Kg)	1 kg	300 dias
05	Castanha do Brasil (Pará) inteira ou quebrada – Tipo Único (pacote de 500g ou 1kg)	1 kg	210 dias
06	Flocos de Milho Pré-Cozido (farinha de milho flocada) (pacote de 500g ou 1kg)	1 kg	210 dias
07	Sardinha em Óleo comestível, em Lata com tampa tradicional (sem abre fácil) (lata de 125g de peso líquido com, no mínimo, 83 g de peso drenado ou lata de 250g de peso líquido com, no mínimo, 165g de peso drenado)	2,5 Kg	300 dias
PESO LÍQUIDO		21,5 kg	

Observações: Os prazos de todos os produtos serão contados a partir da data do seu recebimento nas Unidades Armazenadoras.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO VI

LOTE	UF	MUNICÍPIO - UNIDADE	QUANTIDADE KG	PERÍODOS DE ENTREGA		PRAZO DEPÓSITO GARANTIA
				DATA INICIAL	DATA FINAL	
01	RR	BOA VISTA	1.481	01/09/2023	29/09/2023	01/09/2023
02	RR	BOA VISTA	1.481	02/10/2023	31/10/2023	02/10/2023
03	RR	BOA VISTA	1.481	01/11/2023	30/11/2023	01/11/2023

	TOTAL	4.443
--	--------------	--------------

OBSERVAÇÃO (1): O Fornecedor e a Sureg recebedora do produto, deverão interagir previamente para combinar toda a programação de entrega e observar rigorosamente a prancha diária evitando o acúmulo de caminhões na recepção o que poderá causar estadias que serão de inteira responsabilidade do Fornecedor.